

LEI Nº 332/2009, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

DISCIPLINA A APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de São José de Espinharas autorizada a apreender e segregar em local próprio, os animais que forem encontrados no perímetro urbano da cidade, salvo os que tiverem de passagem e sob controle de seres humanos capazes de controlá-los.

Parágrafo Único – Os animais que tiverem de passagem e sob controle de seres humanos capazes de controlá-los, serão permitidos apenas transitarem de forma contínua, sem paralisação no perímetro urbano, e, sob a responsabilidade dos seus condutores ou proprietários, para evitar acidente.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, fica compreendido como animais: vaca, boi, bezerro, cavalo, burro, égua, jumento ou jumenta de qualquer idade, bode ou cabra de qualquer idade, ovelha ou carneiro de qualquer idade, cachorro ou cachorra de qualquer idade, porco ou porca de qualquer idade.

Art. 3º. Os animais apreendidos na forma do artigo 1º serão segregados em local mantido pela Prefeitura com vigilância e alimentação, sendo seus proprietários notificados pelo período de quarenta e oito horas, para a retirada mediante o pagamento de multa no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), por cada animal.

Art. 4º. A notificação do proprietário será feita por escrito, quando identificado, ou pelo rádio local quando não identificado o proprietário, neste caso a notificação indicará o tipo e característica do animal apreendido, bem como o local da apreensão, sendo a notificação divulgada no mínimo quatro vezes no período das quarenta e oito horas.

Parágrafo Único – Contar-se-á o prazo da notificação escrita do horário que a mesma foi firmada pelo proprietário do animal, e, da notificação pelo rádio, do horário da primeira divulgação feita, juntando-se declaração da emissora de rádio quanto à realização da divulgação.

Art. 5º. As multas estabelecidas no artigo 2º da presente Lei serão reajustadas no mesmo percentual e data do reajuste do salário mínimo nacional.

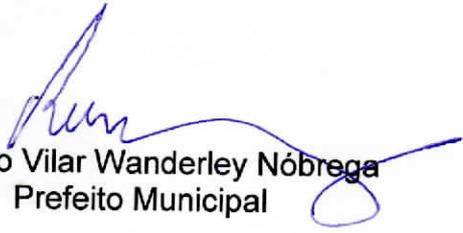


Art. 6º. A multa de que trata a presente Lei será depositada numa conta própria do Município, sendo os valores aplicados em ações voltadas para o custeio das despesas com as ações das apreensões, divulgações e conservações dos animais apreendidos.

Art. 7º. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da notificação da apreensão do animal, caso o proprietário não compareça para reivindicar e pagar a multa estipulada será o mesmo revertido em favor da Prefeitura de São José de Espinharas, passando a ser bem do Município, usado pelos meios legais, com a destinação que melhor aprouver ao Município.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José de Espinharas, em 02 de Junho de 2009.


Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Municipal